



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.130, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
ARTS. 1º, 2º E 4º, TODOS DA LEI Nº.
1.146/2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º, 2º e 4º da Lei nº. 1.146/2006, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 1º** - Todas as empresas estabelecidas na área urbana e/ou de expansão urbana, inclusive Distritos Industriais, de nosso Município são obrigadas a pavimentar, calçar com bloco de pedra ou de concreto, ou colocar brita em seu pátio de manobras, bem como em suas vias internas e estacionamentos.*

***Parágrafo Único** – Se aplica o caput deste artigo somente a partir da pavimentação asfáltica das vias de acesso.*

***Artigo 2º** - As empresas atingidas por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a respectiva notificação, para cumprir com as exigências nela contidas.*

***Artigo 4º** - A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após inspeção feita pelo Município, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2015.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





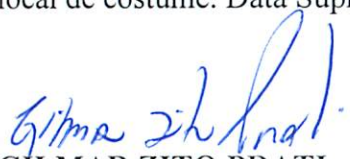
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO